

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO "TECNOLOGIA DO CULTIVO INTENSIVO DA PALMA – TCIP APLICADA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO" E OFICINA COM O TEMA "SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO FUNDAMENTOS DA TECNOLOGIA DO CULTIVO INTENSIVO DA PALMA – TCIP", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como principal objetivo, proporcionar ao público alvo, principalmente pequenos produtores rurais do semiárido a Tecnologia do Cultivo Intensivo da Palma.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços ora solicitados, será realizado por empresa especializada, devendo o mesmo obedecer a todas as normas necessárias à sua contratação, como também atender todos os critérios técnicos à realização dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01(UMA) PALESTRA COM O TEMA "A TECNOLOGIA DO CULTIVO INTENSIVO DA PALMA - TCIP APLICADA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO" A SER REALIZADA NO DIA 20/10/2022 (3:30 H DE DURAÇÃO), POR OCASIÃO DA EXPOCECE – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ NO ESPAÇO DA ACOCECE – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA CIDADE DE QUIXADÁ - CE.

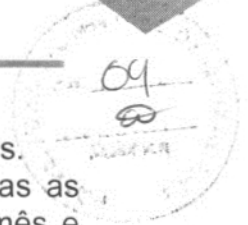
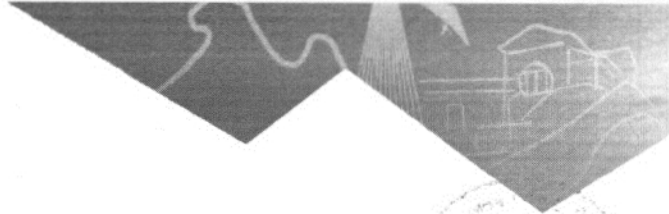
01 (UMA) OFICINA COM O TEMA "FUNDAMENTOS DA TECNOLOGIA DO CULTIVO INTENSIVO DA PALMA – TCIP" A SER REALIZADA NO DIA 20/10/2022 (2:30 H DE DURAÇÃO), POR OCASIÃO DA EXPOCECE – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ NO ESPAÇO DA ACOCECE – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA CIDADE DE QUIXADÁ - CE.

4. DO CONTRATO, DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 - Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação para o objeto deste certame.

4.2- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. A FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado a contratada, quando regularmente executados os serviços, na proporção de sua execução, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

5.2. Por ocasião da execução da aquisição o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.

5.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

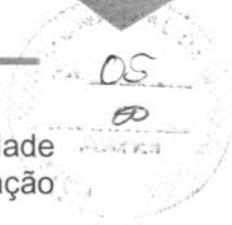
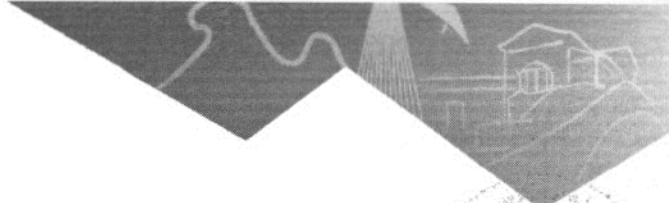
6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Quixadá
- 7.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 7.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº8.666/93 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma Lei, de natureza, com profissionais de notória especialização.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 10.1.1. Ensejar retardamento da realização do certame.
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 10.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa.
- 10.1.5. Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer



fase do certame.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.7. Cometer fraude na entrega do produto, e

10.1.8. Descumprir prazos.

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

10.4. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

10.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

10.6. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Quixadá serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.7. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Quixadá será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

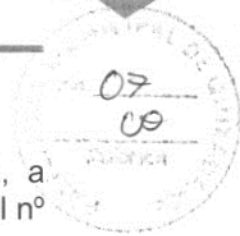
10.8. As sanções previstas no item 12.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

10.8.1. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

10.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

10.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.



11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.3. Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo à compra dos bens (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

12. DA FONTE DE RECURSOS E DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal: **Dotação Orçamentária: 0901.20.606.2009.2.046 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1500000000.**

Quixadá-CE, 13 de outubro de 2022.


Karlyus Antônio Holanda Martins

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL